SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição nº 413 – 24 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/18
PROCESSO Nº. 63.036/18
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOM, LUZ, PROJEÇÃO E AFINS PARA EVENTOS NÃO OFICIAIS DA SETUR, COMO ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, OBRAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.
DATA DA SESSÃO: 05/02/2019 - HORÁRIO: 9:00 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 22 DE JANEIRO DE 2019
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/18
PROCESSO Nº 63.005/18
TIPO: MENOR PREÇO
EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICO PARA RESSUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS.
DATA PARA O CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E
1º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 13/02/2019 ÀS 09:00 HORAS;
2º DIA DA SESSÃO DE LANCES E HABILITAÇÃO: 14/02/2019 ÀS 09:00 HORAS;
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 22 DE JANEIRO DE 2019.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/18
PROCESSO Nº 62.953/18
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Reforma e Adequação da Escola Municipal Maria da Conceição de Deus dos Santos - Sertão de Cambury
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 26/02/2019 ÀS 9:30 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 23 DE JANEIRO DE 2019.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/18
PROCESSO Nº 63.047/18
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Reforma da Escola Municipal Iraydes Lobo Vianna do Rego - Topolândia
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 08/03/2019 ÀS 9:30 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 23 DE JANEIRO DE 2019.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/18
PROCESSO Nº 63.044/18
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de Reforma e Adequação da Escola Municipal Verena de Oliveira Dória - Topolândia
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 11/03/2019 ÀS 9:30 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 23 DE JANEIRO DE 2019.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo – 2019SEHAB006– Processo n.º 63.124/2018
Locadora: Artur Auto Peças Ltda
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: Locação de imóvel situado á Rua Cidade de Santos, n° 222 e n° 224, Vila Amélia – São Sebastião/SP, destinado ás instalações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.
Dispensa Por Justificativa: 058/18
Valor: R$ 119.004,00 (cento e dezenove mil e quatro reais)
Data: 10.01.2019
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Artur Ramirez Balut pela locadora.

Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEGOV165– Processo n.º 62.665/18
Locadores: Bernardo Ernesto Tavolaro de Siqueira Filho e Maria Augusta Pannuzio de Siqueira
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: Locação de imóvel situado á Rua Vereador Olegário Leite n° 55 Centro, São Sebastião/SP para instalações do posto da Junta Trabalhista em atendimento a Secretaria de Governo.
Dispensa Por Justificativa: 050/18
Valor: R$ 86.868,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
Data: 03.12.2018
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Bernardo Ernesto Tavolaro de Siqueira pelos locadores.

Extrato do Termo Aditivo n°01 ao Contrato Administrativo –2017SEDES111 – Processo n.º 61.782/17
Locador: Liu Min Hsein
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: A alteração do prazo de vigência do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa Por Justificativa: 020/17
Valor: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
Data: 07/11/2018
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Liu Min Hsein pelo locador.

Extrato do Termo Aditivo n° 04 ao Contrato Administrativo –2014SEGUR084 – Processo n.º 61.128/14
Locadores: Espólio de Sergio Memoli Sobrinho, Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, alteração da titularidade e alteração do valor pago a titulo de aluguel.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa Por Justificativa: 010/14
Valor: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Data: 06/11/2018
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli pelos locadores.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato Administrativo – 2017SEFAZ132 – Processo nº 61.882/2017
Contratada: Itau Unibanco S.A.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e reajuste de 3,5579% conforme índice INPC.
Prazo: 12 (doze) meses
Modalidade: Inexigibilidade nº 093/2016
Data: 12/12/2018
Assinam: Felipe Augusto pelo município, Alexandre Ariel dos Santos e Valter Telles do Nascimento pela contratada.

D E C R E T O Nº 7397/2019
"Altera representatividade do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme a Lei Municipal nº 2541, de 19 de março de 2018,
D E C R E T A:
Artigo 1º - A substituição dos membros Alex Junior Pinheiro dos Santos (titular) e Maximilliam Sales de Assis (suplente), pelo membro titular Drª. Jaqueline Rodrigues Santana, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP 136º, para constituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – COMDURB, conforme o Decreto nº 7386/2018.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário
São Sebastião, 23 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7390/2019
"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião"
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 79 da Lei Complementar nº 223/2017.
D E C R E T A
Art. 1º - Remaneja a denominação da seguinte unidade e seu respectivo cargo, conforme consta abaixo:

	Unidade	Cargo	Ref.	Lotação
De	Chefe de Divisão de Cadastro Técnico	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Para	Chefe de Divisão de Cadastro Técnico	Chefe de Divisão	C4	Secretaria da Fazenda
De	Chefe de Divisão de Estatística e Informações	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Planejamento
Para	Chefe de Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Específico/ REURB-E	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

§ 1º - A Divisão de Cadastro Técnico ficará vinculada ao Departamento de Receita, na Secretaria da Fazenda.
§ 2º - A Divisão de Chefe de Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Específico/REURB –E ficará vinculada ao Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.
Art. 2º - Determina as seguintes atribuições e competências ao cargo de Chefe de Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Específico/REURB –E:
autuar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a pedido do interessado;
examinar e emitir parecer nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E);
encaminhar ao geoprocessamento para análise da topografia, para identificar se a posse está em área pública ou em terras devolutas municipais e em qual área matrícula da gleba;
analisar e aprovar os processos de regularização fundiária urbana de interesse específico (REURB-E), incluindo os processos em terras devolutas municipais;
definir os responsáveis pelo custeio dos estudos e projetos necessários à urbanização, implantação da infraestrutura essencial e compensações urbanísticas e ambientais;
emitir o Certificado de Regularização Fundiária – CRF em consonância com o projeto aprovado de regularização fundiária, cronograma de obras e serviços complementares;
organizar os arquivos das Leis pertinentes ao setor, processos protocolados pendentes e comunicados aos interessados;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

organizar e coordenar o fluxo de processos protocolados referentes à Regularização Fundiária de Interesse Específico;
prestar orientação técnica, jurídica e de procedimentos ao público;
executar outras atribuições afins.
Art. 3º - Determina que a Secretaria de Planejamento insira estas alterações no Projeto do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual a fim de subsidiar as futuras discussões.
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar 223/2017.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 223/17, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 21 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº7392 /2019
"Dispõe sobre retificação do decreto n° 7372/2018 de beneficio de aposentadoria."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:
D E C R E T A:
Artigo 1º. RETIFICAR o artigo 1° do Decreto nº 7372 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre aposentadoria da servidora, onde se lê **"VALDETE FRAQUINE DE CAMPOS**", leia-se "**VALDETE FAQUINE DE CAMPOS".**
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.
São Sebastião, 22 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7393/2019
"Dispõe sobre retificação do decreto n° 7364/2018 de beneficio de aposentadoria."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:
D E C R E T A:
Artigo 1º. RETIFICAR o artigo 2° do Decreto nº 7364 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre aposentadoria do servidor, onde **se lê** "Perceberá o servidor, proventos proporcionais calculado pela média das maiores contribuições, limitada a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social. ", **leia-se** " Perceberá o servidor, proventos integrais calculado pela média das maiores contribuições, limitada a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social".
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.
São Sebastião, 22 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº7394 /2019
"Dispõe sobre a nomeação e substituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Câmara Gestora do Fundo de Meio Ambiente de São Sebastião."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e cumprindo com o que dispõe nos artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2509/2017 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências",
CONSIDERANDO os artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2588/2018 que "Altera a Lei 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências",
D E C R E T A:
Art. 1º A nomeação, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2588/2018, de 22 de outubro de 2018, dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:
I – Pelo Poder Público:
Secretaria de Meio Ambiente:
Titular: Cesar Arnaldo Zimmer - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2509/2017 e artigo 5º da Lei Municipal nº 2588/2018.
Suplente: Auracy Mansano Filho – que exercerá a Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.
Secretaria de Obras:
Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo
Suplente: Marconi Xavier de Oliveira
Secretaria de Saúde:
Titular: Ana Cristina Rocha Soares
Suplente: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:
Titular: José Augusto de Carvalho Mello
Suplente: Janine Flausino Teixeira da Silva
Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Titular: Luiz Felipe da Silva Lobato
Suplente: Nubia dos Anjos
Secretaria de Turismo:
Titular: Adriana Augusto Balbo Venhadozzi
Suplente: Leandro Saadi Sampaio
Secretaria de Serviços Públicos:
Titular: Gelson Aniceto de Souza
Suplente: Sergio Arnaldo Braz
Secretaria de Educação:
Titular: Leandro Basso
Suplente: Fabiane Santos Alkmin
Secretaria da Fazenda:
Titular: Márcio de Freitas Jorge
Suplente: Luciene Aparecida dos Santos
II – Pela Sociedade Civil:
ONG ambientalista:
Titular - **Instituto Conservação Costeira**: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
Suplente – **Instituto Conservação Costeira**: Renata Ferreira Da Cruz
Titular – **Associação de Surf, Cultura e Ambiente de Camburi**: Edson Marques Lobato
Suplente – **Instituto Terra e Mar**: Jacqueline De Castro Vieira
Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:
Titular – **Centro de Biologia Marinha Universidade de São Paulo**: Claudio Gonçalves Tiago
Suplente - **Sociedade Educacional Raízes**: Alexandre Amorim Ranali David
Instituição dos setores de comércio, indústria e serviços:
Titular - **Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias**: Niuara Helena Leal Tedesco
Suplente - **Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias**: Rodrigo Alves Costa
Representantes de associações de classe ou profissionais:
Titular – **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião**: Jorge Mário Tanaka De Carvalho
Suplente – **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião**: Juliana De Luna Cabrera
Titular – **Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião**: Marco Antonio Do Rego Craveiro
Suplente – **Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião**: Flávio dos Santos Pereira
Titular – **Ordem dos Advogados do Brasil**: Jaqueline Rodrigues Santana
Representantes de federações e/ou associações de moradores de bairro:
Titular – **Federação das associações de bairro Pró Costa Atlântica**: Sergio Pereira De Souza
Suplente – **Associação dos moradores amigos da praia de Guaecá**: Tatiana Prestes De Barros Araújo
Titular – **Associação de amigos da praia de Maresias**: Tatiana Benassi Felix
Suplente – **Associação de moradores de Paúba**: Paulo Greco Junior
Art. 2º A nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 2588/2018, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião:
I – Presidente:
Titular: Cesar Arnaldo Zimmer
Suplente: Auracy Mansano Filho
II – Pelo Poder Público:
Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo
Suplente: Nubia dos Anjos
III – Pela Sociedade Civil:
Titular - **Instituto Conservação Costeira**: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
Suplente – **Ordem dos Advogados do Brasil**: Jaqueline Rodrigues Santana
Art. 3º A nomeação conforme o artigo 11 do Decreto Municipal nº 7358/2018, de 30 de novembro de 2018, os conselheiros dirigentes da mesa diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:
I – 1º Vice-Presidente: Instituto Conservação Costeira: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
II – 2º Vice-Presidente: Ordem dos Advogados do Brasil: Jaqueline Rodrigues Santana
III – Secretário Executivo: SEMAM: Heleonora Lopes Arruda
Art. 4º O mandato dos membros nomeados por este decreto, terá a duração de 02 (dois) anos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião, 23 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7395/2019
"Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Em que fica consolidado".
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
São Sebastião, 23 de janeiro 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.
CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições
Artigo 2º - Compete à JARI:
I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, através do Departamento de Tráfego, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
CAPÍTULO III
Da Composição da JARI
Artigo 3º - A JARI será composta por cinco membros titulares, secretário (a) e seus suplentes, sendo:
I – 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal e seus suplentes;
II – 01 (um) membro representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR e seu suplente;
III – 01 (um) membro indicado pela entidade da sociedade civil, ligado à área de trânsito, e seu suplente;
IV – 01 (um) membro do Departamento de Tráfego - DETRAF e seu suplente para secretariar as reuniões.
V – 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR, e seu suplente;
§1º A nomeação dos cinco titulares, dos cinco suplentes, do secretário (a) e seu suplente, será efetivada pelo Prefeito Municipal;
§2º O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.
§3º Na hipótese da inexistência de representatividade prevista no item III, aplica-se o previsto no item 4.1.b.1 da Resolução 357 CONTRAN.
§4º No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARI, o mesmo será substituído por um membro equivalente a ele.
Artigo 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e alterações, assim como encaminhar o regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Artigo 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
Artigo 6º - Do Impedimento:
I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II - membros e assessores do CETRAN;
III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com as Autoescolas e Despachantes;
V - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
VI - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.
CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI
Artigo 7º São atribuições ao presidente da JARI:
I - presidir, suspender e encerrar reuniões;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
Artigo 8º São atribuições aos membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Artigo 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.
Artigo 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos cinco membros da JARI e o (a) secretario (a), cabendo voto aos membros votantes;
Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
Artigo 11 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.
Artigo 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.
Artigo 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.
Artigo 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
Artigo 15 - Não será admitido à sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Artigo 16 - A JARI disporá de um membro titular e um suplente do Departamento de Tráfego, ligado a Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR que cabe especialmente:
I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Artigo 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Artigo 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.
Artigo 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso como previsto na RESOLUÇÃO CONTRAN 299.
Artigo 20 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 21 - Ao Departamento de Tráfego - DETRAF deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.
Artigo 22 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Tráfego – DETRAF examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
Artigo 23 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.
Artigo 24 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
Artigo 25 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento de Tráfego – DETRAF.
Artigo 26 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
Artigo 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Tráfego– DETRAF.
Artigo 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Tráfego – DETRAF.
Artigo 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial o Decreto nº 6733/2017.
São Sebastião, 23 de janeiro 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7396/2019
"Dispõe sobre preços públicos a serem cobrados no Balneário dos Trabalhadores-Praia Grande e entrada no município para outros fins".
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Artigo 1º – Os preços públicos, a serem cobrados no **Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande** a **entrada no município para outros fins**, na conformidade dos seguintes valores pelo estacionamento de veículos, utilização de suas instalações e entrada no município:
I – Estacionamento de veículos:

a) Ônibus	R$ 1.600,00
b) Micro - ônibus	R$ 1.200,00
c) Van/Peruas/Assemelhados	R$ 600,00
d) Automóveis de passeio	R$ 15,00
e) Camionetas (Pick up)	R$ 15,00
f) Motocicleta	R$ 8,00

II – Entrada no município para outros fins

Ônibus	R$ 500,00
Micro – ônibus	R$ 350,00
Van/Peruas/Assemelhados	R$ 200,00

II – Pelo uso das instalações

a) Uso da churrasqueira	R$ 80,00

Artigo 2º - Os veículos mencionados no artigo 1º, inciso II, que comprovarem a hospedagem dos passageiros em estabelecimentos no município (ex.: hotéis, pousadas), que o mesmo encontre-se com o pagamento em dia de seu IPTU (ex.: hotéis, pousadas) e devidamente cadastrado no CADASTUR, o veículo será isento da taxa de entrada no Município.
Artigo3º - A Administração do Balneário está autorizada a receber reservas para os veículos, e mantê-las até às 10 horas do dia marcado, quando poderá a vaga ser ocupada por outro veículo em lista de espera, ou substituído por veículo previamente selecionado pela administração de plantão.
Artigo 4º - **A utilização da churrasqueira será realizada exclusivamente no horário das 08.00h às 18.00h, com reserva antecipada junto à Administração do Balneário e mediante pagamento do preço público correspondente.**
Artigo 5º - Ficam isentos do pagamento do preço público, os veículos com placas do município de São Sebastião, Estado de São Paulo, mencionados no item I, letras "d", "e" e "f" do artigo 1º.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6550/2016.
São Sebastião, 23 de janeiro de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br